



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 31/2023

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e o **MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO**, para garantir a Patrulha Ronda Maria da Penha.

À vista dos autos nº **202305000409109**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Carlos Alberto França**, brasileiro, magistrado, residente e domiciliado em Goiânia/GO, e a **COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**, neste ato representado por sua coordenadora, Juíza de Direito Dra. **Marianna de Queiroz Gomes**, brasileira, magistrada, residente e domiciliada em Goiânia/GO, o **MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Senador Canedo, GO-403, Km 9, s/n – Conj. Morada do Morro, CEP: 75250-000, inscrito no CNPJ sob o nº 25.107.525/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Fernando Pellozo**, inscrito no CPF sob o nº 802.444.591-34, a **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO**, representada pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, Sr. **Fábio Ramos da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº 467.363.011-49, e o **COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL**, Sr. **Alexandre Rocha Ribeiro**, inscrito no CPF/MF sob o nº 953.266.691-53, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, sob sujeição às normas da Lei nº 8.666/1993, e no que couber, da Lei Estadual nº 17.928/2012, fazendo-o em observância, ainda, às seguintes cláusulas e condições:

Assinado por 3 pessoas: FERNANDO PELLOZO, ALEXANDRE ROCHA RIBEIRO e FÁBIO RAMOS DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/D771-2FEE-78FE-425F>



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo conjugar esforços para garantir a implantação progressiva da *Patrulha Ronda Maria da Penha*, bem como de todas as atividades relacionadas, no Município de Senador Canedo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS GERAIS

Propiciar o efetivo atendimento às vítimas de violência doméstica inseridas na Patrulha Ronda Maria da Penha, encaminhadas por meio de medidas cautelares (medidas protetivas de urgência), bem como proporcionar a capacitação de todos os profissionais da Guarda Civil envolvidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO

Os subscritores do presente Acordo de Cooperação Técnica assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira conjunta e articulada, propiciando as condições necessárias para a implantação da Patrulha Ronda Maria da Penha e as atividades a ela relacionadas, previstas no objetivo de presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

Para a consecução dos objetivos do presente acordo, compete ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, por meio do **COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR** e **UNIDADE JUDICIAL (VARA CRIMINAL) RESPONSÁVEL**:

a) Oficiar ao Gestor(a) da Patrulha, por meio de ofício, as informações das mulheres que deverão ser assistidas pela Patrulha, bem como fornecer todos os elementos necessários das Medidas Protetivas de Urgência;



b) Viabilizar no âmbito interinstitucional as ações necessárias para que os objetivos do presente Acordo de Cooperação sejam atingidos;

c) Promover, sempre que necessário, a capacitação dos (as) servidores (a) das unidades judiciais envolvidas;

d) Articular junto à Presidência e à Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás a fim de obter o apoio técnico-institucional necessário ao cumprimento do objeto delineado neste instrumento;

e) Fazer articulação junto à Diretoria Judiciária do TJGO para concessão de perfil de acesso aos processos judiciais eletrônicos para a Guarda Civil a fim de que esta proceda com a inclusão dos relatórios de atendimento nos processos judiciais, exceto acesso a processos e documentos sigilosos, conforme Recomendação nº 137/2022 do Conselho Nacional de Justiça.

CUMPRE AO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO:

a) Designar e nomear um(a) Gestor(a) como responsável pela administração em todos os aspectos da Patrulha Ronda Maria da Penha;

b) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico- institucional imprescindíveis à fiel execução do objetivo descrito neste Acordo de Cooperação Técnica;

c) Acompanhar e avaliar constantemente a execução das ações desenvolvidas pelas equipes da Patrulha Ronda Maria da Penha;

INCUMBE À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE

a) Fazer triagem dos casos;

b) Oficiar ao Gestor(a) do Patrulha informando quem são as vítimas nele inseridas, bem como fornecer todos os elementos necessários ao regular andamento;

c) Viabilizar a realização de mutirões de cumprimento de medida protetiva, sempre que entender necessário;



d) Estabelecer o fluxo a ser seguido por ocasião de descumprimento de medida protetiva imposta por parte da vítima, a partir da comunicação oficial pelo (a) Gestor (a) da Patrulha.

e) Estabelecer o fluxo de atendimento interno da Patrulha Ronda Maria da Penha;

f) Enviar relatórios mensais a todos os parceiros;

g) Emitir relatório dos atendimentos de flagrantes em até 72 horas subsequentes ao fato ocorrido;

h) Promover capacitação dos (as) profissionais envolvidos (as).

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

Os participantes serão cada qual responsável pela alocação das atividades laborais de seus profissionais que venham a participar de ações desenvolvidas em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Único: O presente Acordo de Cooperação não estabelece nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre os profissionais do Município de Senador Canedo com a instituição parceira, ficando as entidades isentas de qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária em relação aos referidos profissionais.

CLÁUSULA SEXTA – PLANO DE AÇÃO

O Plano de Trabalho elaborado nos termos do artigo 57 da Lei Estadual nº 17.928/2012, devidamente aprovado pelos signatários, consta de instrumento no anexo.

Este Acordo de Cooperação prevê a apresentação inicial de pelo menos um Plano de Trabalho, e outros poderão ser apresentados ao longo da vigência do Acordo, conforme a conveniência entre os partícipes.

Assinado por 3 pessoas: FERNANDO PELLOZO, ALEXANDRE ROCHA RIBEIRO e FÁBIO RAMOS DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/D771-2FEE-78FE-425F>



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não implicará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo Único: Quando as ações resultantes deste instrumento implicar em transferência de recursos financeiros entre os participantes, estes serão oficializados por meio de convênio específico ou outro instrumento adequado, sendo observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura deste Acordo de Cooperação, podendo ser prorrogado por meio de termo de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Para efeito de divulgação ou ações promocionais, por ocasião de eventos ou atividades no âmbito deste Acordo de Cooperação, as siglas oficiais e respectivas logomarcas a serem divulgadas deverão ser a dos parceiros signatários, observadas as diretrizes de comunicação de cada instituição.

Qualquer divulgação sobre este Acordo de Cooperação Técnica, bem como sobre os resultados de ações conjuntas ou individuais realizadas em razão do mesmo, somente poderá ocorrer com mútua e prévia concordância entre os participantes, inclusive quanto à forma e ao conteúdo com que foi feita.

Parágrafo Único: A publicação resumida deste ACORDO, nos respectivos diários oficiais será providenciada pelos partícipes até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias.

Assinado por 3 pessoas: FERNANDO PELLOZO, ALEXANDRE ROCHA RIBEIRO e FÁBIO RAMOS DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/D771-2FEE-78FE-425F>



CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

a) No âmbito do Tribunal de Justiça: à Juíza de Direito Dra. Marianna de Queiroz Gomes, Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar;

b) No âmbito do Município Senador Canedo, deverão ser endereçadas obrigatoriamente ao Comando da Guarda Civil Municipal – Endereço: Rua 5 – Conjunto Uirapuru, Senador Canedo/GO, CEP:75261-226, no prazo de 10 (dez) dias após a celebração do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES

Poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os participantes, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por escrito e com prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes, ao celebrarem este instrumento, afirmam ter ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação a seus dispositivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 32/2020 – DG/TJGO, publicada no dia 30/3/2020, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das cláusulas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Goiânia/GO, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento.

Goiânia/GO, datado e assinado digitalmente.

Desembargador Carlos Alberto França
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Marianna de Queiroz Gomes
Coordenadora da Coordenadoria da Mulher em Situação de
Violência Doméstica e Familiar

Fernando Pellozo
Prefeito do Município de Senador Canedo

Fábio Ramos da Silva
Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana de Senador Canedo

Alexandre Rocha Ribeiro
Comandante da Guarda Municipal de Senador Canedo

Assinado por 3 pessoas: FERNANDO PELLOZO, ALEXANDRE ROCHA RIBEIRO e FÁBIO RAMOS DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/D771-2FEE-78FE-425F> e informe o código D771-2FEE-78FE-425F



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D771-2FEE-78FE-425F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FERNANDO PELLOZO (CPF 802.XXX.XXX-34) em 29/11/2023 12:05:34 (GMT-03:00)

Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)



ALEXANDRE ROCHA RIBEIRO (CPF 953.XXX.XXX-53) em 19/12/2023 16:23:56 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FÁBIO RAMOS DA SILVA (CPF 467.XXX.XXX-49) em 19/12/2023 16:25:04 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/D771-2FEE-78FE-425F>

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 788657569913 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202305000409109 (Evento nº 34)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 08/01/2024 às 09:38

MARIANNA DE QUEIROZ GOMES

JUIZ DE DIREITO

EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DA COORDENADORIA DA MULHER.

Assinatura CONFIRMADA em 08/01/2024 às 19:24

